



24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 52/2025

Autoria: Vereador Tarcio Leite – PDT

Ementa: “*Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no Município de Porto Grande e dá outras providências.*”

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Tarcio Leite, que tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Porto Grande, a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, estabelecendo princípios, diretrizes, mecanismos de acompanhamento e integração entre órgãos públicos a fim de reduzir os índices de abandono e evasão na rede pública municipal de ensino.

Segundo a justificativa apresentada, a proposta visa assegurar direitos constitucionais relacionados à educação, bem como atender ao Estatuto da Juventude, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

Nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios “proporcionar meios de acesso à educação”.

O art. 30, I e II, da Constituição Federal, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o que abrange políticas públicas destinadas a garantir a permanência dos alunos nas escolas da rede municipal.





Observa-se também que o projeto não invade matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61 da CF/88, visto que não cria cargos, funções ou estrutura administrativa, limitando-se a estabelecer princípios e diretrizes programáticas, sem vincular despesa obrigatória ao Executivo.

Portanto, a matéria é **constitucional e inserida na competência legislativa municipal**.

2. Legalidade

O projeto harmoniza-se com:

- **Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB**, especialmente nos dispositivos que tratam de permanência escolar, acompanhamento pedagógico e combate à evasão;
- **Estatuto da Criança e do Adolescente**, que garante prioridade absoluta às políticas de educação;
- **Estatuto da Juventude**, que estabelece o direito ao acesso, permanência e sucesso na escola.

Não há, no texto encaminhado, qualquer dispositivo que contrarie normas federais ou estaduais vigentes. As medidas propostas são compatíveis com os princípios constitucionais da administração pública e com as políticas educacionais já reconhecidas nacionalmente.

Não se verificam vícios de iniciativa, tampouco criação de despesa obrigatória, já que o texto menciona expressamente que as ações se darão por meio da estrutura existente da Secretaria Municipal de Educação, podendo haver suplementações, se necessário.

Assim, o projeto encontra-se **de acordo com a legalidade vigente**.

3. Técnica Legislativa

A redação apresentada está adequada:

- Possui ementa clara;
- Divide-se em artigos, incisos e parágrafos de forma ordenada;
- Estabelece definições legais para os termos “abandono” e “evasão”;





- Apresenta diretrizes objetivas e mecanismos de monitoramento (como o Cadastro de Permanência do Aluno);
- Prevê vigência e disposições finais adequadas.

Desta forma, a proposição atende às exigências de clareza, coerência e técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 52/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação federal aplicável, com a competência legislativa municipal e com as regras de técnica legislativa.

Nada havendo que impeça seu prosseguimento, **opinamos pelo encaminhamento do presente Projeto de Lei à Comissão de Educação, Cultura e Juventude**, para análise do mérito educacional, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Porto Grande/AP, 24 de novembro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

Rogério da Silva Tenora

Relator

Jairson Aida Silva

Membro

Olga Gama da Silva